



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA ELVIS ALFREDO DOS REIS DEMUNER – MEI.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELVIS ALFREDO DOS REIS DEMUNER – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.242.271/0001-84, com sede a Rua Dona Irmã, 07, Bairro Jardim da Infância, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **ELVIS ALFREDO DOS REIS DEMUNER**, portador da carteira de identidade nº MG-16320335, CPF nº 125.155.217-03, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no **processo administrativo 3463/18**, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01(um) veículo recreativo, motorizado, de acordo com a especificação abaixo, destinado a atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante a comemoração do dia da criança, a ser realizada no dia 12/10/2018, conforme condições constantes no presente processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de 01(um) veículo recreativo, motorizado, tipo carreta, com dois andares, com sonorização própria, microfone e iluminação, capacidade para 150 crianças, por um período de 04h e 30min, com o objetivo de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante a comemoração do Dia das Crianças, a ser realizada no dia 12/10/2018, na Praça Frouthé, Centro – 1º Distrito.	01	Serv.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL: R\$</b>					<b>4.500,00</b>

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos e tudo o mais que for necessário à realização do ora acordado, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá executar nos prazos e horários previstos na programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, atendendo aos eventos relacionados, com acompanhamento, monitoramento, atentando para a segurança e presteza dos serviços, visando prioritariamente a proposta mais econômica e vantajosa para a administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

2.1 – Os serviços serão executados no período acima identificado, iniciando-se após a emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou ordem de fornecimento expedida pelo Contratante.

2.2 – A Contratada se obriga a executar os serviços por preço certo e global, em regime de empreitada integral, obedecendo fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais ora pactuadas e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

3.1 - O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** em até 30 (trinta) dias, após execução, a contar da data final do período de adimplimento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

§ 2º - O preço total apresentado é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

§ 3º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

§ 4º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§ 5º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, **obrigatoriamente**, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009] ou nota fiscal rural, em se tratando de pessoa física (produtor rural), relativa(s) a execução do contrato, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

3.2 - Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

**“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: [www.webiss.com.br](http://www.webiss.com.br)”.

3.3 - O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

3.6 - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

4.1 - O prazo da contratação se dará até o primeiro dia útil, subsequente a data de realização do evento, que será realizado no dia 12/10/2018, podendo haver alterações, desde que haja acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a contar da assinatura do contrato ou da ordem de início de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento desta municipalidade, na forma abaixo:

• Código nº 3735: programática nº 02.08.123610003.2.169.3390.39.00/ROYATIES, da Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Cultura. **Nota de Empenho nº 000461/18 (R\$4.500,00).**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)**

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a:

6.2 - executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Contrato;

6.5 - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- 6.6** - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;
- 6.7** - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.8** - A **CONTRATADA** será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- 6.9** - cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante os serviços;
- 6.10** - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.11** - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.12** - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar o contrato, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do presente termo, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.13** - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.
- 6.14** - A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 6.15** - A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 6.16** - A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 6.17** - A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 6.18** - A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

- 7.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:
- I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- § 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- § 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)**

- 8.1** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 8.2** - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.3** - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**(DA RESCISÃO)**

**9.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**§ 2º** - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

**§ 3º** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**

**10.1** - O presente instrumento contratual tem origem no processo administrativo 3463/18, memorando interno nº 0228/18, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL)**

**11.1** - O presente Contrato está sendo lavrado e será regido nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**§ 1º** - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**§ 2º** - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

**12.1** - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta Dispensa caberão ao Secretário Municipal de Educação, ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

**§ 1º** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

**§ 2º** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**§ 3º** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

**13.1** - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(DO LOCAL DE EXECUÇÃO)**

**14.1** - Os serviços deverão ser prestados no dia 12/10/2018, com saída da Praça Frouthé, Centro, com duração de 04 horas e 30 minutos, iniciados a partir das 16:00 h e roteiro a ser definido, em conformidade com o estipulado no processo em tela.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(RECEBIMENTO DO OBJETO)**

**15.1** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**15.1.1** – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.1.2** – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**

**16.1** – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**16.2** – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(DO FORO)**

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**(DA PUBLICAÇÃO)**

**18.1** - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 11 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ELVIS ALFREDO DOS REIS DEMUNER**  
**ELVIS ALFREDO DOS REIS DEMUNER – MEI**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_